

Nota Informativa

PLN 3/2023

Data do encaminhamento: 5 de abril de 2023

Ementa: Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, crédito especial no valor de R\$ 71.440.080.510,00, para os fins que especifica.

Prazo para emendas: não definido até a finalização desta Nota.

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O crédito especial pretende efetuar remanejamento de R\$ 71,4 bilhões de programações relacionadas ao Programa Auxílio Brasil para o Programa Bolsa Família, recriado pela recente Medida Provisória nº 1.164, de 2 de março de 2023, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. A Medida Provisória nº 1.164/2023, pendente de apreciação pelo Congresso Nacional, instituiu o Programa Bolsa Família, em substituição ao Programa Auxílio Brasil. O valor do crédito especial refere-se a despesas primárias, integralmente suportado por cancelamentos em despesas de mesma natureza, observando-se, ainda, a compatibilidade das fontes de recursos utilizadas.

2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A tabela a seguir ilustra as operações realizadas pelo crédito, comparando os montantes acrescidos/cancelados com o valor autorizado atualmente para a respectiva programação na Lei Orçamentária Anual:

Tabela 1 – Suplementação e Origem dos Recursos

(Em R\$)

Discriminação	PLN nº 3/2023		LOA 2023	
	Suplementação (a)	Origem (b)	Autorizado (c)	% do autorizado (-b)/(c)
- Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – Adm. Direta	71.440.080.510	71.440.080.510		
Gestão, Administração e Operacionalização do Programa Bolsa Família - Nacional	44.378.674			
Gestão, Administração e Operacionalização do Programa Auxílio Brasil - Nacional		44.378.674	70.478.674	-62,97%
Transferência Direta e Condicionada de Renda às Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família - Nacional	70.851.380.836			
Transferência de Renda Relativa aos Benefícios e Auxílios do Programa Auxílio Brasil (Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021) - Nacional		70.851.380.836	175.724.924.880	-40,32%
Apoio aos Entes Federados por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - IGD - Nacional	544.321.000			
Apoio aos Entes Federados por Meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil - IGD - PAB - Nacional		544.321.000	779.142.000	-69,86%
Total	71.440.080.510	71.440.080.510	176.574.545.554	-40,46%

Fontes: Siga Brasil, dados atualizados até 11/04/2023, e PLN 3/2023.

A Exposição de Motivos nº 13/2023 MPO, de 29/03/2023, que acompanha o Projeto de Lei, informa que, com a recriação do Programa Bolsa Família, o PLN propõe a reativação do Programa 5028 – *Inclusão Social por meio do Bolsa Família e da*

Articulação de Políticas Públicas. Referido Programa está previsto no Plano Plurianual 2020-2023 (Lei nº 13.971/2019).

Em relação às suplementações e cancelamentos propostos, a Exposição de Motivos assinala que, no intuito de não provocar descontinuidade no pagamento das transferências de renda, optou-se pelo remanejamento parcial das dotações do Programa Auxílio Brasil, mantendo-se as autorizações suficientes para o pagamento das despesas até julho no Auxílio Brasil. A partir de agosto, de acordo com as dotações do PLN, os recursos necessários para o atendimento do Bolsa Família serão viabilizados pelas novas programações. Esse procedimento está em consonância com o disposto no art. 11, inciso I, da Medida Provisória nº 1.164/2023, que estabelece que as despesas do Programa Bolsa Família podem ser suportadas por dotações orçamentárias alocadas ao Programa Auxílio Brasil.

3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO ESPECIAL

Nos termos normativos vigentes, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto em questão.

As emendas oferecidas não podem suplementar dotações já existentes na lei orçamentária nem aumentar o valor original do projeto de crédito. Além disso, as emendas devem:

- I - contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito;
- e
- II - oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:
 - a) conste do projeto de lei;
 - b) não conste somente como cancelamento proposto; e

c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas;

No caso de redução de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento, é necessário indicar a programação a ser cancelada no correspondente anexo de suplementação.

Brasília, 12 de abril de 2023.

EDUARDO ANDRES FERREIRA RODRIGUEZ
Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos